

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

POLEGAR DIREITO

Milton Bezerra Filho
ASSINATURA DO TITULAR

Carreira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 987.776 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2011

NOME << MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO >>

FILIAÇÃO << MILTON BEZERRA DAS CHAGAS >> << JOSEFA MENDES DAS CHAGAS >>

NATURALIDADE CARNAIBA - PE DATA DE NASCIMENTO 09/10/1952

DOC ORIGEM << CC 5905 LIB-11 F.189 CART SEDE CAMPINA GRANDE - PB 07.12.1979 >>

CPF 131.958.164-15

ASSINATURA DO DIRETOR

Serviço Notarial
6º OFÍCIO

Autenticação

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original em papel e em mídia digital.

Selo: ADV90076-4680

Este documento é o comprovante de inscrição de PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Milton Bezerra Filho*
MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/12/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO

Nº de Inscrição 131958164-15 Data de Nascimento 09/10/52

Título Profissional

Engenheiro Civil

Ass. do Profissional *Milton Bezerra Filho*

Documento de Identidade Profissional

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional 160003296-5

Nome MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO

Filiação MILTON BEZERRA DAS CHAGAS - JOSEFA MENDES DAS CHAGAS

C.P.F. 131.958.164-15 Identidade (RG) 987776 SSP-PE Tipo Sa. g.

Nascimento 09/10/1952 Naturalidade CARNAIBA UF Nacionalidade PE| BRASILEIRA

Crea Emissor CREA-PB Emissão 14/07/2005 Validade 13/07/2010

Ass. Presidente *Quirino B. Almeida* Registro no Crea 1695/05

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Milton Bezerra Filho
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO

DATA DE NASCIMENTO 09/10/1952 Nº INSCRIÇÃO 0713.0704.0841 ZONA 072 SEÇÃO 0223

MUNICÍPIO / UF CAMPINA GRANDE/PB DATA DE EMISSÃO 07/11/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

6º CARTÓRIO
07 AGO. 2015

Maria Carla Jordão - Tabelada
Nelia Mello Lucas - Substituta
Nemesio Lucas Junior - Escrevente

6º CARTÓRIO
07 AGO. 2015

Maria Carla Jordão - Tabelada
Nelia Mello Lucas - Substituta
Nemesio Lucas Junior - Escrevente

6º CARTÓRIO
07 AGO. 2015

Maria Carla Jordão - Tabelada
Nelia Mello Lucas - Substituta
Nemesio Lucas Junior - Escrevente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.846.230/0001-88 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1969
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATECEL		FORTE DE MAIS
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO	CPF 131.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 7120-1/00 - Testes e análises técnicas 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 7112-0/00 - Serviços de engenharia 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO APRIGIO VELOSO	NÚMERO 882	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 58429140	BARRIO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO atecel@atecel.org.br	
TELEFONE (83) 33331064		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL NILSON DE BRITO FEITOZA	CPF/CNPJ 000.###.###-04	QUALIFICAÇÃO Diretor
NOME/NOME EMPRESARIAL MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO	CPF/CNPJ 131.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
NOME/NOME EMPRESARIAL CATARINA MARIA WALESKA ALVES PROCOPIO SILVA	CPF/CNPJ 918.###.###-53	QUALIFICAÇÃO Administrador
Código de autenticidade: 225660cca9560bb4		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
 Emitido no dia 16/07/2021 às 12:15:27 (data e hora de Brasília) por MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO - CPF 131.958.164-15
 O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a ATECEL – Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior – inscrição municipal nº 008.351-6, conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 09241/03, teve reconhecido o direito a imunidade tributária, quanto ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), sobre os serviços prestados por ela.

Campina Grande, 27 de setembro de 2011

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA
Fiscal de Tributos Municipais

Cláudio Roberto da Silveira
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula: 8666



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.846.230/0001-88
Certidão n°: 22420647/2023
Expedição: 24/05/2023, às 12:50:17
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.846.230/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.846.230/0001-88

Razão Social: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nome Fantasia: ATECEL

Certidão emitida às 10:25 de 01/08/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **mgV2.zVxk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8D1A.C180.186A.C37C**

Emitida no dia 21/08/2023 às 11:06:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.846.230/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2167441
Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LU
CNPJ/CPF: 08846230000188
Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, TERREO
Bairro: UNIVERSITARIO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 10 de Agosto de 2023

Observações: 484442023

Código de verificação: [04320101803202641000719399804896200]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR
CNPJ: 08.846.230/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:30 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **3248.21C3.9E9F.F65D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.846.230/0001-88
Razão Social: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O JÚNIOR
Endereço: AV APRIGIO VELOSO 882 / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083105201337742306

Informação obtida em 06/09/2023 11:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



01-

Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior

ATECEL®

Entidade declarada de utilidade pública pelas leis municipal nº. 03-B/74-GP de 15.03.74 e estadual no. 3738 de 20.12.74

REFORMA ESTATUTÁRIA



per



Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - ATECEL

ESTATUTO

Aprovado em 11/04/2013

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

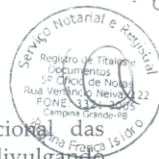
Artigo 1 A Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - ATECEL®, fundada em 05 de agosto de 1967, e registrada sob nº 268 do livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Cartório do 5º (quinto) Ofício da Comarca de Campina Grande, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de utilidade pública, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

Artigo 2 A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.

Artigo 3 A Associação tem por finalidade:

- I. promover a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nos ramos da atividade humana, assim como promover o ensino complementar e a capacitação profissional;
- II. cooperar com os órgãos e setores de Universidades e Instituições Públicas e Privadas, com os poderes constituídos, sempre que solicitada, no exame, estudo e solução de questões, culturais técnicas e econômicas.
- III. realizar estudos, prospecções, projetos, programações, pesquisas, ensaios, trabalhos e assistência técnica, de produção experimental, de divulgação e de ensino, quer por iniciativa própria, quer solicitada ou contratada por órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista e outras instituições;
- IV. promover complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmico-profissional dos alunos dos diversos cursos de entidades de ensino pública e privada, assim como, instituir prêmios para estimular o aprimoramento acadêmico dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;





- V. exercer função educativa no sentido da utilização racional das capacidades produtivas da coletividade, estudando e divulgando dados e previsões indispensáveis à orientação das autoridades administrativas e empresariais;
- VI. prestar serviços técnicos de fiscalização de contratos firmados entre órgãos públicos e empresas privadas, quando solicitada ou contratada, para este fim;
- VII. conceder bolsas de estudo e de pesquisa, quando aplicável, destinadas ao aperfeiçoamento de professores, estudantes e técnicos, de forma compatível com a Programação Financeira e com o Plano de Ação da Associação, observada, na medida do possível, a paridade desses benefícios com os valores correspondentes fixados pelas Agências do Governo Federal que administram programas semelhantes;
- VIII. promover a realização de cursos, congressos, simpósios e encontros de natureza cultural e técnico-científica.

Artigo 4 Para o cumprimento de suas finalidades na forma estabelecida no Artigo anterior, poderá a Associação:

- a) contratar, na forma da legislação em vigor, pessoal técnico e administrativo de que necessitar para o desempenho de suas tarefas e de serviços especiais a que se tenha obrigado;
- b) estabelecer e firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista, instituições similares e outras entidades, nacionais ou estrangeiras para a prestação de serviços de sua especialidade e de acordo com sua natureza;
- c) tomar empréstimos junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com este Estatuto;
- d) receber doações e auxílios para o cumprimento e realização de seus objetivos;
- e) designar, quando aplicável, técnico responsável e devidamente credenciados nos órgãos afins de sua categoria, como responsável pelos serviços especificados em projetos ou em ordem de serviço.

Serviço Notarial
6º OFÍCIO

Rua Marquês do Herval, 15 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 57070-000
 Fone: (31) 3333-2222 - Fax: (31) 3333-2222
 E-mail: oficio6@snr.pb.gov.br

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

ARQUIVADO

20 MAI 2013

Maria Célia Jordão - Tabeliã
 Neffa Mello Luças - Substituta
 Nemésio Lucas Júnior - Escrivento



- 04 -

Artigo 5

A Associação exercerá suas atividades utilizando o seu potencial, assim como, os recursos humanos e materiais das Universidades, Instituições e órgãos conveniados. Deverá ficar estabelecido, de forma clara e precisa, as responsabilidades, encargos, obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante convênio, ajuste, contrato ou qualquer instrumento que melhor se adequie ao caso ou programa considerado e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 1 - As receitas líquidas auferidas em decorrência das atividades exercidas na forma mencionada no Caput deste Artigo, serão preferencialmente aplicadas, no todo ou em parte, em benefício dos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interagiu para produzi-los observado o que a respeito estabelecer o presente Estatuto.

CAPITULO II

Dos Membros da Associação

Artigo 6

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- I. **Efetivos** - os fundadores da Entidade e os eleitos como substitutos dos associados fundadores, na categoria de efetivos, nos termos estabelecidos neste Estatuto.
- II. **Temporários** - eleitos como tal, pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo preencher os seguintes requisitos:
 - a) serem portadores de diploma acadêmico de nível superior;
 - b) serem servidores da Universidade Federal de Campina Grande;
 - c) gozarem de reconhecida idoneidade moral e competência profissional;
- III. **Beneméritos** - poderá receber o título de membro benemérito, por proposta de um ou mais membros da Associação e decisão da Assembléia Geral, pessoa que satisfizer a pelo menos uma das duas condições seguintes:
 - a) membro efetivo que tenha sido fundador da Associação e dela tenha se desligado espontaneamente por motivos pessoais reconhecidos como relevantes ou de força maior;



4
[Handwritten signature]



b) membro efetivo, que em se aposentando ou na impossibilidade de continuar participando efetivamente da ATECEL®.

Parágrafo 1 - Os membros efetivos são em número de 16 (dezesesseis).

Parágrafo 2 - Os membros temporários são em número de 8 (oito).

Parágrafo 3 - Todos os membros da ATECEL® são voluntários e, toda e qualquer colaboração, eventualmente prestada aos órgãos normativos e deliberativos, será sempre em caráter esporádico e não remunerado ou gratificado de qualquer forma ou a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica e da Competência dos Órgãos Superiores

Artigo 7 A Associação é composta de:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Superior
- III. Presidência
- IV. Secretaria Executiva

Seção I

Da Estrutura e da Competência da Assembléia Geral

Artigo 8 A Assembléia Geral, órgão máximo normativo e deliberativo da Associação, será composta de todos os seus membros efetivos e temporários, tal como definidos no Artigo 6 deste Estatuto.

Artigo 9 Ocorrendo decréscimo no número de membros da Associação, por morte, renúncia, destituição ou perda de vínculo com a Universidade Federal de Campina Grande a vaga será preenchida mediante eleição pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Se ocorrer vaga entre os membros temporários, o substituto, eleito pela Assembléia Geral, completará o mandato interrompido.

Serviço Notarial *Atuação em todo o Estado*
6º OFÍCIO *Atuação em Campina Grande*

Rua Marquês do Herval, 14 - Loja 6 - Centro - Ed. Lucas - Campina Grande - PB - CEP: 53.010-000

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, por me facultado. Dou fé.
 (Art. 316, III do CC)

20 MAI 2013

 Maria Célia Jordão - Tabelã
 Nelia Meilo Lucas - Substituta
 Nemésio Lucas Júnior - Escrivente

5



Artigo 10 À Assembléia Geral, como Órgão normativo e deliberativo da Associação compete:

- I. eleger, dentre os seus membros efetivos, e destituir, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros que com eles integram o Conselho Superior da Associação;
- II. eleger os membros da associação, tal como definidos no Artigo 6, nos casos e condições previstos neste Estatuto;
- III. eleger os membros substitutos da Assembléia Geral, da Presidência e do Conselho Superior, nos casos de vacância, respectivos, previstos neste estatuto;
- IV. destituir membros da Assembléia Geral que faltarem, sem motivo relevante e justificado, a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas;
- V. apreciar e julgar o relatório da Secretaria Executiva;
- VI. apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação;
- VII. aprovar alterações neste estatuto, na forma adiante prescrita;
- VIII. aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;
- IX. deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis da Associação;
- X. autorizar doações de bens móveis e imóveis da Associação;
- XI. deliberar sobre o recebimento de doações com encargos;
- XII. deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pela maioria do Conselho Superior ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

Parágrafo Único - Na eleição de membros efetivos, apenas os membros dessa categoria, integrantes da Assembléia Geral, poderão votar.

Artigo 11 A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário, para:

- a) apreciar e julgar o Relatório da Secretaria Executiva, relativo ao exercício anterior;



6



- b) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, relativo ao anterior;
- c) eleger, quando aplicável, o Presidente, o Vice-presidente e os membros que, com eles integram o Conselho Superior;
- d) eleger, quando aplicável, os membros temporários da Associação.

Parágrafo Único - Na eleição para renovação dos membros temporários, votarão apenas os membros efetivos.

Artigo 12 A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria do Conselho Superior ou a requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

Artigo 13 A convocação da Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário, como em caráter extraordinário, deverá ser feita por escrito, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, enviados sob protocolo ou pelo Correio com aviso de recepção, a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar de qualquer outro assunto de sua competência além dos que constem explicitamente da pauta indicada em sua convocação, enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para cuja apreciação tenha sido convocada.

Artigo 14 A Assembléia Geral somente poderá reunir-se e decidir, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos e temporários e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e temporários.

Parágrafo 1 - As convocações seguintes poderão ser feitas concomitantemente com a primeira convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos, respeitados, no mais, todos os requisitos que determinaram a primeira convocação.

Parágrafo 2 - O Presidente da Associação terá na Assembléia, além do voto pessoal, também o voto de qualidade.



7

- 08 -

Seção II
Do Conselho Superior



Artigo 15 O Conselho Superior, será formado dos seguintes membros:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros efetivos da Associação tal como definidos no Artigo 6 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho Superior, em virtude de renúncia ao cargo ou em decorrência de qualquer dos motivos previstos no Artigo 9º deste Estatuto, ou ainda em decorrência de eleição de membros do Conselho para o cargo de Presidente ou Vice-presidente, nos casos de vacância previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral elegerá novo membro para completar o mandato interrompido.

Artigo 16 Ao Conselho Superior compete, como órgão delegado da Assembléia Geral, decidir sobre os seguintes assuntos:

- I. autorizar a aquisição e alienação de veículos automotores;
- II. analisar o relatório da Diretoria Administrativa relativo a cada exercício financeiro, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- III. analisar o Balanço Geral da Associação elaborado pela Secretaria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- IV. estabelecer, quando necessário, através de Resolução específica, diretrizes da política salarial da Associação, fixando os salários de seus funcionários, em especial os salários e/ou gratificações dos integrantes da Secretaria Executiva, em valores compatíveis com o mercado;
- V. aprovar os planos de expansão das atividades da Associação;
- VI. autorizar o Presidente a firmar convênios, acordos, contratos, empréstimos e outros ajustes;
- VII. examinar as alterações propostas ao Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral, com parecer;





- VIII. fiscalizar a execução de acordos e convênios quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- IX. encaminhar à Assembléia Geral, a elaboração ou modificações no Regimento Interno, bem como resolver casos omissos, em se tratando de matéria regimental;
- X. estabelecer diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e de prêmios previstos no Artigo 3 deste Estatuto;
- XI. apreciar, aprovando ou não, os nomes indicados pelo presidente para os cargos da Secretaria Executiva.

- Parágrafo 1 - O Conselho Superior somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros.
- Parágrafo 2 - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 3 - Ao Presidente do Conselho Superior é facultado exercer também o voto de qualidade.
- Parágrafo 4 - Das decisões do Conselho Superior cabem recursos para Assembléia Geral.
- Parágrafo 5 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos seus membros.

Seção III
Da Presidência e Vice-Presidência

- Artigo 17** Eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o inciso I do Artigo 10, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação não exercerão cargos ou funções administrativas na Associação, terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e, farão parte, como membros natos do Conselho Superior da Associação.
- Parágrafo 1 - O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções que lhe sejam diretamente atribuídas, de conformidade com este Estatuto.
- Parágrafo 2 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação poderão ser destituídos pela razão indicada no inciso IV do Artigo 10, deste Estatuto, ou então em decorrência de irregularidade, porventura praticada, devidamente comprovada e julgada pela Assembléia Geral.





Artigo 18 Vagando a Presidência, o procedimento será o seguinte:

- a) se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo para completar o mandato e convocará a Assembléia Geral para a eleição do novo Vice-Presidente, também para completar o mandato;
- b) se a vacância ocorrer antes da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembléia Geral para eleição do novo Presidente, para completar o mandato;
- c) a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância com poderes para eleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ainda recompor o Conselho para o restante do mandato, conforme as circunstâncias.

Artigo 19 Ao Presidente da Associação compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- IV. convocar o Vice-Presidente da Associação para substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais;
- V. organizar e submeter ao Conselho Superior a lista de nomes para os cargos da Secretaria Executiva;
- VI. assinar acordos, convênios, contratos, empréstimos e outros ajustes em nome da Associação, desde que aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e de comprovado interesse da Associação, o Presidente poderá firmar acordos, convênios, contratos e outros ajustes, submetendo após os atos respectivos à homologação do Conselho Superior, assim como, delegar ao Secretario Executivo, em documento específico, autorização para firmar tais instrumentos.

Serviço Notarial
6º OFÍCIO
 Rua Marechal de Hornos, 16 - Vila E - Centro - Ed. Lucas - Cidade de São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.
 (Art. 306 - III do CPC)

ENCARTÓRIO
 20 MAI 2013

Maria Célia Jordão - Tabelã
 Nelia Mello Lucas - Substituta
 Nemésio Lucas Júnior - Escrevente

Seção IV
Da Secretaria Executiva



Artigo 20 A Secretaria Executiva, a quem caberá a administração da Associação, será composta por um Secretário Executivo, um Secretário Administrativo e um Secretário Técnico, sendo estes, funcionários ou não da Associação.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo coordenará a Secretaria Executiva e definirá as atribuições dos outros integrantes desta Secretaria, de forma compatível com o disposto no Artigo 21 .

Artigo 21 À Secretaria Executiva compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- II. admitir, transferir e demitir pessoal, conceder férias e licença e praticar outros atos normais e regulamentares referentes a Administração de pessoal;
- III. remeter, anualmente, ao Conselho Superior, de acordo com a legislação pertinente, o Relatório da Secretaria Executiva e Balanço Geral, do exercício do ano anterior;
- IV. receber e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. atender às convocações da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- VI. executar ou cumprir os convênios, ajustes, acordos, contratos, etc., em que a Associação seja parte, de conformidade com as cláusulas e condições nos mesmos estabelecidas;
- VII. cobrar o cumprimento das responsabilidades contratuais assumidas pelos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interage, na forma do Artigo 5 deste Estatuto, e, em contrapartida, prestar aos mesmos a devida assistência técnico administrativa, contábil e financeira.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá complementarmente, sobre as atribuições da Secretaria Executiva, de forma compatível com este Estatuto.



11 *[Handwritten signature]*



CAPITULO IV

Do Patrimônio

Artigo 22 O patrimônio social será constituído de:

- a) bens móveis, semovente e imóveis, instalações, títulos e direitos;
- b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Associação venha a adquirir;
- c) contribuições de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;
- d) receitas diversas.

Parágrafo 1 - A Associação poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive materiais e serviços.

Parágrafo 2 - As doações com encargos feitas à Associação somente poderão ser incorporadas ao Patrimônio, após aprovação do Conselho Superior ou da Assembléia Geral.

Artigo 23 Os recursos financeiros da Associação oriundos de quaisquer fontes serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos, movimentados conjuntamente por dois secretários, a saber: o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo.

Parágrafo Único - Em caso de ausência motivada por férias ou outra razão devidamente formalizada, um dos secretario citados no Caput deste Artigo, será substituído pelo Secretário Técnico, em primeira hipótese ou na impossibilidade deste, por outro funcionário da ATECEL, aprovado pelo Conselho Superior da Associação.

Artigo 24 A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Associação requer prévia aprovação da Assembléia Geral, exceto o que a respeito estabelece este Estatuto no inciso I do Artigo 16.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos através de projetos, quando aplicável, ficarão sob a guarda do coordenador do projeto ou de quem este designar.





CAPITULO V

Da Extinção

Artigo 25 A Associação poderá ser extinta por decisão de 3/4 (três quartos) dos integrantes da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1 - Verificada a hipótese de extinção e após atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão revertidos em benefício de entidade similar, sem fins lucrativos, desde que a entidade receptora se comprometa a conservá-los em Campina Grande utilizando-os com objetivos semelhantes aos da Associação extinta.

Parágrafo 2 - Não existindo entidade receptora com as características referidas no parágrafo anterior, os bens serão revertidos, preferencialmente, em benefício da Universidade Federal de Campina Grande ou das Universidades, Instituições e órgãos que foram conveniados com a Associação.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 26 Por proposta de um ou mais de seus membros, o título de membro benemérito, referido no Artigo 6 deste Estatuto, atendidas as condições ali estabelecidas, será concedido por no mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presente à assembleia em que for analisada a mencionada proposta.

Artigo 27 Os membros da Associação não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais pela mesma assumidas.

Artigo 28 A Associação aplicará integralmente os seus recursos, de forma compatível com suas finalidades estatutárias, não sendo permitida a remuneração ou gratificação de qualquer forma ou a qualquer título aos seus membros, pelas atividades voluntariamente e esporadicamente prestadas aos órgãos normativos e deliberativos da Associação.

Parágrafo 1 - Os membros da Associação poderão ser reembolsados de despesas efetuadas quando a serviço da Associação.

Serviço Notarial
6º OFÍCIO
 Rua Marquês do Herói, 14 - Loja 6 - Galeria - Ed. Lucas - Empório Central - Campina Grande - PB
 ALLYANNE APARECIDA
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 (Art. 295 - III do CPC)

20 MAI 2013

Marie Célia Jordão - Tabelião
 Nella Mello Lucas - Substituta
 ... - Escrivente



- Parágrafo 2 - Os professores e servidores técnicos das Universidades, Instituições de ensino e outros órgãos conveniados que prestarem assessoria técnica à Associação, seja no desenvolvimento de serviços de qualquer natureza ou na coordenação de projetos, poderão ser remunerados de acordo com a legislação em vigor.
- Artigo 29 O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a assembléia para tal fim convocada.
- Artigo 30 A denominação social constitui uma homenagem ao professor Ernesto Luiz de Oliveira Junior, e, em nenhuma hipótese, poderá ser alterada.
- Artigo 31 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a mesma.

CAPITULO VII

Das Disposições Transitórias

- Artigo 32 Os membros temporários e o Conselho Superior, eleitos em datas anteriores a aprovação deste Estatuto, completarão seus mandatos de forma a haver compatibilização com os Artigos 6 e 17 deste Estatuto.
- Artigo 33 O Conselho Superior, órgão delegado da Assembléia Geral, emitirá relação dos membros efetivos e temporários sempre que ocorrer mudança no quadro de membros da Associação.

Campina Grande, 11 de abril de 2013



João Batista Queiroz de Carvalho
Prof. João Batista Queiroz de Carvalho
= Presidente =

Visto: *Buarque Berque Fernandes Alves*
BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
ADVOGADO – OAB 8360/PB
CPF: 086.597.374-15
Av. Floriano Peixoto, 1.650 – Centro
Campina Grande/PB

Serviço Notarial 6º OFÍCIO
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria Ed. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58100-000 - Fone: (83) 3341-2658

Reconheço por semelhança a firma de JOAO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO Conforme rubrica arquivado neste ofício. Campina Grande - PB, 17/05/2013 - 16:17 Em testemunho da verdade. Maria Célia Jordão - Tabeliã Substituta

SERVIÇO NOTARIAL 6º OFÍCIO
Rua Marquês do Herval, 16 Loja 06 - Galeria Ed. Lucas Campina Grande - PB

Serviço Notarial 6º OFÍCIO
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria Ed. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58100-000 - Fone: (83) 3341-2658

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Art. 365 - III do CPB

20 MAI 2013

14
Marie Célia Jordão - Tabeliã Substituta

Nela Mello Lucias
Tabeliã Substituta
6º Ofício
Cartório
Campina Grande-PB



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoa Jurídica
Tribunal de Notas
Rua Venâncio Negro, 122 - Campina Grande - PB
CEP: 53.040-000 - Fone: 3321-3005



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4436 e registrado sob No. 137.608 no Livro A-4457,
ficando cópia arquivada neste Serviço, o que certifico e
dou fé. Campina Grande-PB, 17/04/2013. T0453
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



REGINA FRANCA TORISIRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro nº 51.693 de
Livro A-01, Campina Grande, 17/05/2013
Dou fé. Subscribo e assino.

REGINA FRANCA TORISIRO
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada